



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI – MS

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

“Institui o ‘Junho Prata’ no calendário oficial do Município de Juti-MS, dedicado à conscientização da violência contra a pessoa idosa, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juti-MS, o "Junho Prata", a ser celebrado anualmente no mês de junho, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º O "Junho Prata" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Durante o mês de junho, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, promover ações educativas e informativas, tais como:

- I – Campanhas publicitárias em meios de comunicação e redes sociais;
- II – Palestras, seminários e oficinas educativas sobre os direitos da pessoa idosa;
- III – Ações nas unidades de saúde, escolas e centros de convivência voltadas à valorização da pessoa idosa;
- IV – Divulgação dos canais de denúncia de maus-tratos e violências contra idosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

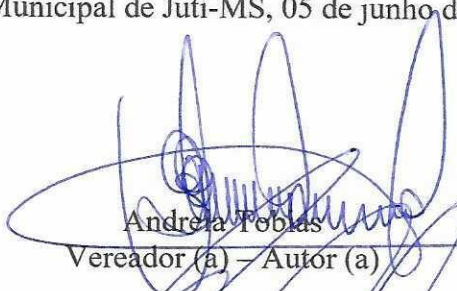
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Art. 4º As atividades relacionadas ao "Junho Prata" poderão ser organizadas pelas secretarias municipais competentes, especialmente nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, sem prejuízo de outras parcerias institucionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juti-MS, 05 de junho de 2025.


Andreia Tobias
Vereador (a) – Autor (a)


Luzia Rocha
Vereador (a) – Coautor (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o "Junho Prata" no calendário oficial do Município de Juti-MS, como mês dedicado à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa.

A escolha do mês de junho se fundamenta no Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrado anualmente no dia 15 de junho, conforme instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Essa data tem como propósito dar visibilidade ao tema e estimular ações voltadas à proteção e valorização da população idosa.

Infelizmente, casos de maus-tratos, negligência, abandono, violência física, psicológica e financeira contra idosos são recorrentes e muitas vezes invisíveis, ocorrendo nos lares ou em instituições. Em um país como o Brasil, onde o número de pessoas idosas cresce a cada ano, torna-se fundamental ampliar as ações de conscientização e combate a esse tipo de violência.

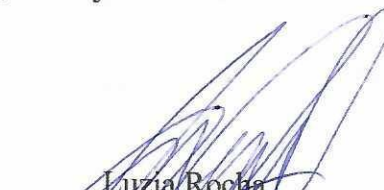
O "Junho Prata" surge, portanto, como um instrumento de mobilização social e institucional, visando não apenas à denúncia e enfrentamento da violência, mas também à promoção da cidadania, do respeito e da dignidade da pessoa idosa. Por meio de palestras, campanhas educativas, ações comunitárias e articulação entre o poder público e a sociedade civil, pretende-se construir uma cultura de valorização da velhice e de garantia dos direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

O projeto não impõe obrigações financeiras significativas ao Município, podendo suas ações serem desenvolvidas com recursos já disponíveis nas secretarias municipais, além de parcerias com entidades sociais, religiosas, escolas e unidades de saúde.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, certos de que sua implementação representará um avanço significativo na proteção dos direitos humanos das pessoas idosas e na construção de uma Juti mais justa, solidária e consciente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juti-MS, 05 de junho de 2025.


Andreia Tobias
Vereador (a) – Autor (a)


Luzia Rocha
Vereador (a) – Coautor (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR (A)

1. RELATÓRIO.

Chegou a esta Comissão, Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Andreia Tobias, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Juti-MS, o “Junho Prata”, dedicado à conscientização da sociedade sobre a importância da prevenção e do combate à violência contra a pessoa idosa.

A proposta insere o “Junho Prata” no calendário oficial de eventos do Município e autoriza o Poder Executivo a promover campanhas e ações voltadas à promoção dos direitos da pessoa idosa, com foco em ações educativas, informativas e de orientação à população.

2. COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Trata-se de matéria cuja natureza encontra respaldo na competência municipal, uma vez que se refere a políticas públicas de conscientização e defesa dos direitos humanos, com foco em um segmento social específico, a pessoa idosa, cuja proteção é dever de toda a coletividade.

Não se identifica vício de iniciativa, pois a matéria não trata de organização administrativa, criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias ou qualquer outro tema de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A proposição está, portanto, regularmente formalizada quanto à iniciativa legislativa.

3. CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE

O projeto atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da solidariedade (art. 3º, I), da proteção à pessoa idosa (art. 230) e da atuação do Poder Público na promoção dos direitos fundamentais.

Em âmbito infraconstitucional, a proposta encontra amparo na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que dispõe sobre os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

superior a 60 anos e determina, em seu artigo 4º, que a família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos referentes à vida, saúde, liberdade, respeito e dignidade.

Do ponto de vista jurídico-formal, o projeto se apresenta coerente, harmônico com o ordenamento jurídico e isento de inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando redigido com clareza, precisão e respeito às regras de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998.

4. MÉRITO

Embora o mérito da proposição deva ser analisado pelas comissões temáticas e pelo Plenário, é oportuno destacar que o “Junho Prata” constitui uma importante ferramenta de mobilização social para enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, realidade crescente em todo o país e que exige políticas públicas integradas de sensibilização, prevenção e proteção.

A adesão do Município de Juti-MS à campanha nacional “Junho Prata” demonstra compromisso com a cidadania, os direitos humanos e o respeito à dignidade da pessoa idosa, além de possibilitar o fortalecimento de redes de apoio e de denúncias, com foco na educação e na conscientização popular.

5. CONCLUSÃO.

O (a) vereador (a) relator (a), apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, é a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS do referido projeto**, tendo em vista ser constitucional e legal, atendendo as disposições gerais do ordenamento jurídico.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 05 de junho de 2025.


Luzia Aparecida Araújo Rocha
Relator (a)





CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

Alberto Mario Bueno

Alberto Bueno - Presidente

☐ Favorável ☐ Contrário

Andréia Tobias

Andréia Tobias - Revisor (a)

☐ Favorável ☐ Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

PROJETO DE LEI N.º 013/2025

1ª VOTAÇÃO: do Projeto de Lei nº 013/2025, que “Institui o ‘Junho Prata’ no calendário oficial do Município de Juti-MS, dedicado à conscientização da violência contra a pessoa idosa, e dá outras providências.”

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Alberto Moreira Bueno

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Rogério Dias da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

PROJETO DE LEI N.º 013/2025

2ª VOTAÇÃO: do Projeto de Lei nº 013/2025, que “Institui o ‘Junho Prata’ no calendário oficial do Município de Juti-MS, dedicado à conscientização da violência contra a pessoa idosa, e dá outras providências.”

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☐) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☐) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva



BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº013/2025

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

“Institui o ‘Junho Prata’ no calendário oficial do Município de Juti-MS, dedicado à conscientização da violência contra a pessoa idosa, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juti-MS, o "Junho Prata", a ser celebrado anualmente no mês de junho, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º O "Junho Prata" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Durante o mês de junho, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, promover ações educativas e informativas, tais como:

- I – Campanhas publicitárias em meios de comunicação e redes sociais;
- II – Palestras, seminários e oficinas educativas sobre os direitos da pessoa idosa;

Protocolo nº 0239

Data: 24/06/2025

Hora: 08:45

Yous- sancionou

III – Ações nas unidades de saúde, escolas e centros de convivência voltadas à valorização da pessoa idosa;

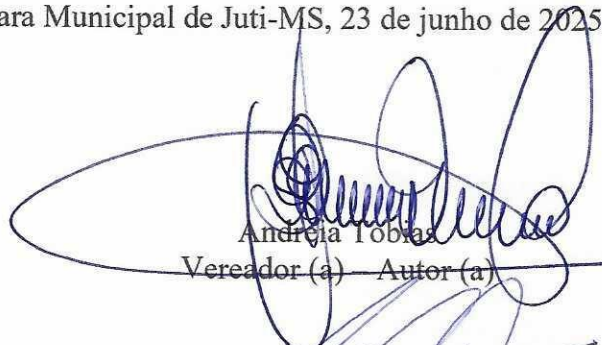
IV – Divulgação dos canais de denúncia de maus-tratos e violências contra idosos.

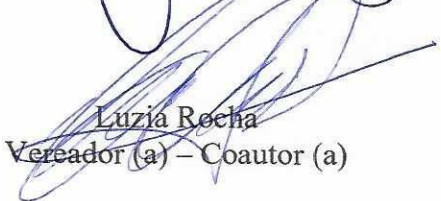
Art. 4º As atividades relacionadas ao "Junho Prata" poderão ser organizadas pelas secretarias municipais competentes, especialmente nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, sem prejuízo de outras parcerias institucionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juti-MS, 23 de junho de 2025.

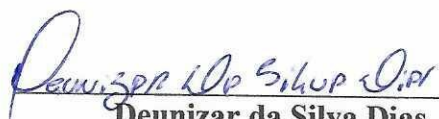

Andréia Iobras
Vereador (a) – Autor (a)


Luzia Rocha
Vereador (a) – Coautor (a)

Ao Gabinete do Prefeito Municipal,

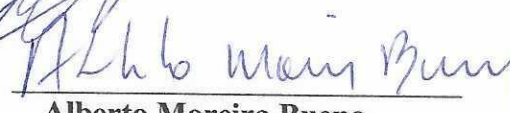
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

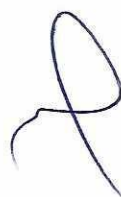
Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autógrafo de projeto de Lei, a Mesa Diretora:


Deunizar da Silva Dias
Presidente


Angela Biasi Ferlin
1ª (primeira) secretária


Luzia Aparecida Araújo Rocha
Vice-presidente


Alberto Moreira Bueno
2º (segundo) secretário



RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000239 / 2025 CHAVE WEB: 1R2445E86Q

VOLUMES:

DATA: 24/06/2025 HORA: 08:45:41 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços aos pequenos produtores rurais com maquinários, caminhões e veículos, em sistema de parceria com municípios vizinhos, especialmente com Amambai-MS, que concentra o maior número de assentamentos e sítios vizinhos.

Art. 2º As máquinas, caminhões e veículos serão disponibilizados para manutenção das estradas utilizadas, preparo de solo, transporte de insumos, escoamento de produção e outros serviços necessários aos pequenos produtores rurais atendidos pela Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região e associações equivalentes.

Art. 3º As máquinas, caminhões e veículos desta Municipalidade deverão ser operados/dirigidos exclusivamente por funcionários da Prefeitura Municipal de Juti, vedado o empréstimo dos referidos veículos para serem operados/dirigidos por terceiros.

Parágrafo único - O Município de Juti fornecerá alimentação e arcará com as despesas relacionadas aos seus funcionários, designados para os serviços de que trata o *caput*.

Art. 4º Os serviços de que trata esta lei serão realizados em parceria com os Municípios vizinhos, especialmente Amambai, que também oferecerá máquinas, serviços de manutenção e combustíveis para a execução dos serviços de interesse comum, nos termos a serem definidos no instrumento de acordo firmado entre as partes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 739/2025

"Institui o 'Junho Prata' no calendário oficial do Município de Juti-MS, dedicado à conscientização da violência contra a pessoa idosa, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juti-MS, o "Junho Prata", a ser celebrado anualmente no mês de junho, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º O "Junho Prata" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Durante o mês de junho, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, promover ações educativas e informativas, tais como:

I - Campanhas publicitárias em meios de comunicação e redes sociais;

II - Palestras, seminários e oficinas educativas sobre os direitos da pessoa idosa;

III - Ações nas unidades de saúde, escolas e centros de convivência voltadas à valorização da pessoa idosa;

IV - Divulgação dos canais de denúncia de maus-tratos e violências contra idosos.

Art. 4º As atividades relacionadas ao "Junho Prata" poderão ser organizadas pelas secretarias municipais competentes, especialmente nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, sem prejuízo de outras parcerias institucionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 740/2025

"INSTITUI A 'MEDALHA DA MULHER EMPREENDEDORA RAIMUNDA MOREL BARROS', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUTI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juti-MS, a Medalha da Mulher Empreendedora Raimunda Morel Barros, como forma de reconhecimento e valorização das mulheres que se destacam no empreendedorismo e contribuem significativamente para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

Art. 2º A honraria de que trata esta Lei será concedida anualmente, preferencialmente durante o mês de março, em alusão ao Mês da Mulher, ou em data simbólica relacionada ao empreendedorismo feminino.